



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Processo nº 2090.01.0013046/2023-33

Uberlândia, 28 de dezembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 49/2023/FEAM/URA TM - CAT

Destinatário(s): Rodrigo Angelis Alvarez

Assunto: Arquivamento do PA 2404/2023 - Faz. Nova Esperança

Empreendedor: Artur Eduardo Monassi

Empreendimento: Fazenda Nova Esperança (PA 2404/2023)

DESPACHO

Prezado,

O processo administrativo nº 2404/2023 (SLA), do empreendimento supracitado, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, conforme solicitação 2023.09.01.003.0003059, em 23/10/2023 como Licença Ambiental Simplificada LAS, instruído por Relatório Ambiental Simplificado.

Após análise técnica dos documentos apresentados para a instrução do processo em questão, foram solicitadas Informações Complementares, via SLA - PA 2404/2023, em 08/11/2023, com concessão de prazo para cumprimento até 27/12/2023.

Em 22/12/2023 foi solicitado pelo empreendedor, via SLA, o sobrerestamento das “Informações Complementares”, sendo tal solicitação negada em 28/12/2023, por se tratar de informações básicas que deveriam ter sido apresentadas na formalização do processo, como, por exemplo, a apresentação do(s) comprovante(s) de regularização do uso e consumo de recurso hídrico (Outorgas e, ou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico); visto que o uso/consumo de recurso hídrico foi mencionado no item 5.1 - Uso da água (módulo 5) do RAS, embora, na caracterização do empreendimento (cod. 07036 - SLA), a resposta tenha sido negativa para a pergunta *“Haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, ressalvado o já respondido no item sob cód-07086?”*.

E, ainda, não foram apresentados: a ART do profissional responsável pela elaboração do RAS, informações no RAS sobre uma das atividades conduzidas (“culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura” - item 4.6 e 4.12), informações sobre sistemas de controle ambiental, relatório fotográfico das estruturas físicas (benfeitorias) e sistemas de controle ambiental, informações sobre alguns resíduos sólidos e efluentes gerados, localização no mapa da área de confinamento e seus sistemas de controle e recomendação técnica do uso dos dejetos animais na agricultura.

Vale salientar que a ausência de informações comprometeu a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

Diante do exposto, a equipe técnica da URA TM sugere o arquivamento do processo - nº 2404/2023, conforme previsto no artigo 33 do Decreto 47.383/2018, na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 e no art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/12/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79653361** e o código CRC **06647B1A**.